

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 624/68 - CEE  
INTERESSADO: - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.  
ASSUNTO : - Sugestões para reformulação da Resolução-CEE 7/63.  
RELATOR : - Conselheiro CELSO MONTEIRO LAMPARELLI.

P A R E C E R N. 14/68-CP

Senhor Presidente da Câmara de Planejamento;

O exame do Processo 624/68 nos levou à seguinte conclusão :

1 - Acatar a indicação do Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo encaminhando suas sugestões à Câmara de Ensino Médio, ampliando a indicação para outros ramos de formação profissional, em especial àqueles relacionados com o setor terciário da economia, que nos estágios atual e futuros do nosso desenvolvimento, apresenta grande carência de especialidades ainda não previstas nos cursos existentes.

2 - Que a partir dos estudos sugeridos e tendo em vista:

2.1.O novo Sistema Educacional do Estado de São Paulo;

2.2.A política educacional formulada pelo C.E.E. que recomenda a implantação dos Colégios Integrados;

2.3.Os estudos para a regulamentação da Lei n.10.038, no que se refere ao ensino Secundário e Normal;

2.4.Os estudos que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria de Planejamento sobre Necessidades de Mão-de-Obra no Estado.

Este Conselho através de reuniões e/ou isoladas das Câmaras de Ensino Médio e de Planejamento elabore uma reformulação da Resolução-CEE n. 7 de 1963.

São Paulo, 6 de setembro de 1968

as. Cons. CELSO MONTEIRO LAMPARELLI  
RELATOR

Aprovado unte. na 40ª sessão da Câmara de Planejamento, realizada em 9 de setembro de 1968.

as. Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO  
Presidente da C.P.